

LEI COMPLEMENTAR Nº048, DE 02 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica alterado o valor da escala de vencimentos do nível I e faixa I do anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 12 de 24 de junho de 2016 que passa a ter a seguinte composição.

ANEXO VIII
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DOCENTES DO MAGISTÉRIO

TABELA I – 15 HORAS SEMANAIS

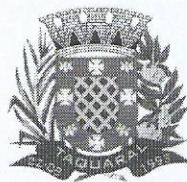
FAIXA/NÍVEL →	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.442,11	R\$ 1.514,21	R\$ 1.589,92	R\$ 1.669,42	R\$ 1.752,89
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA II – 27 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL →	I	II	III	IV	V
I	R\$ 2.595,80	R\$ 2.725,59	R\$ 2.861,87	R\$ 3.004,96	R\$ 3.155,20
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL →	I	II	III	IV	V
I	R\$ 2.884,22	R\$ 3.025,43	R\$ 3.179,85	R\$ 3.338,84	R\$ 3.505,79



Faixa I	Professor de Educação Básica I que atua na Educação Infantil - Pré-Escola; Educação Infantil - Creche. Ensino Fundamental de 1 ^a ao 5 ^º anos – PEB I e na EJA e, Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e de Educação Especial.
---------	---

TABELA IV – 40 HORAS SEMANAS

FAIXA/NÍVEL → ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 3.845,63	R\$ 4.037,91	R\$ 4.239,81	R\$ 4.451,80	R\$ 4.674,39
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º – PEB II.				

Art. 2º – Fica alterado o valor da escala de vencimentos do nível I e faixa I do anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 12 de 24 de junho de 2016 que passa a ter a seguinte composição:

ANEXO IX

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

DIRETOR DE ESCOLA – JORNADA 40 HORAS (cargo efetivo)

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 4.351,11	R\$ 4.568,67	R\$ 4.797,10	R\$ 5.036,96	R\$ 5.288,80
Faixa I	(para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano)				

Art. 3º – A discussão geral anual de que trata a presente lei observa as seguintes condições:

- I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – definição do índice em lei específica;
- III – revisão do montante da respectiva despesa e correspondente fonte de custeio na lei orçamentária anual;
- IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



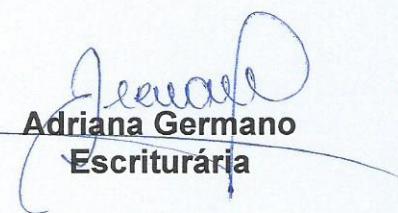
Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de janeiro de 2022.

Taquaral, 02 de abril de 2022.


PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária